

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 28 DE MAIO DE 2008

Suplemento Normativo

Nº G 1.0.00.027



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIA NORMATIVA DO COMANDO GERAL

Nº 012, de 26 MAI 2008

EMENTA: Disciplina os procedimentos para responsabilização dos militares do Estado por extravio de arma de fogo pertencente à carga da Corporação

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco (R/1), aprovado, pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para responsabilização e indenização nos casos de extravio de arma de fogo pertencente à carga da Corporação, sob a posse de militares do Estado;

Considerando os ditames dos Artigos 265 e 266 do Decreto Lei nº 1.001, de 21 OUT 69 (Código Penal Militar); do Art. 27 do Decreto Lei nº 3.689, de 03 de OUT 41, (Código de Processo Penal), dos Artigos 96, 97 e 98 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 (Lei de Remuneração dos Servidores Militares), do Art. 649, Inciso IV da Lei nº 5.869, de 11 JAN 73 (Código de Processo Civil) e dos Artigos 107 usque 124 do Decreto nº 98.820, de 12 JAN 90 (Regulamento de Administração do Exército) aplicado à PMPE por força do Art. 136 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares); e

Considerando, finalmente, os posicionamentos acerca da matéria da Diretoria de Finanças, da Diretoria de Apoio Logístico, da Assessoria Especial de Apoio Jurídico-administrativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas e das 1ª e 4ª Seções do Estado-Maior Geral,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Sanção Disciplinar, criminal e civil pelo extravio de arma de fogo pertencente à carga da Corporação quando em posse de militar do Estado é condicionada à responsabilização do agente apurada em procedimento próprio.

§ 1º - Os procedimentos para apuração das responsabilidades são:

I - Inquérito Policial Militar (IPM) quando, nas circunstâncias do extravio, houver indícios da existência de crime militar praticado pelo, ou contra o militar do Estado acautelado; ou

II - Sindicância quando, nas circunstâncias do extravio, houver indícios da existência de crime comum praticado contra o militar do Estado acautelado; de motivo de força maior ou de caso fortuito.

§ 2º - Constatada a materialidade do crime, suas circunstâncias e havendo indícios de autoria no caso do Inciso II deste artigo, deve-se encaminhar cópia da Solução e do Relatório à Central de Inquéritos do Ministério Público Estadual, sem prejuízo dos demais encaminhamentos.

Art. 2º - O agente detentor da posse que extraviar por dolo ou culpa arma de fogo carga da Corporação será responsabilizado criminal, civil e disciplinarmente.

Parágrafo Único - O agente, também, se for o caso, responderá criminalmente pela posse ou porte ilegal do armamento.

Art. 3º - São casos fortuitos ou de força maior os resultantes de acontecimentos inevitáveis, alheios ou estranhos à vontade do agente, cujos efeitos não pôde evitar ou impedir, tais como:

I – Incêndios, desmoronamento, explosão, inundação, submersão, tormenta, terremoto e sinistros terrestres, aéreos, fluviais e marítimos;

II – Roubo, furto ou extorsão; e

III – Acidente em serviço, ou instrução.

Parágrafo Único - O extravio de arma de fogo quando devidamente comprovadas as hipóteses deste artigo, isenta, o agente, das responsabilidades disciplinar, civil e criminal.

Art. 4º - Os descontos para a Fazenda Pública nos vencimentos dos integrantes da Corporação em função da sua responsabilidade podem ser compulsórios ou voluntários e sempre limitados ao valor atualizado do bem extraviado.

§ 1º - O desconto compulsório só se dará em virtude de sentença judicial.

§ 2º - O desconto voluntário será realizado mediante apresentação pelo agente, durante ou após o curso do procedimento investigatório (IPM ou Sindicância), de autorização escrita em Termo de Reconhecimento de Dívida (anexo A) facultando a PMPE descontar em folha de pagamento o valor do bem extraviado.

§ 3º - O termo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser lavrado pelo próprio encarregado do procedimento investigatório.

§ 4º - Havendo o reconhecimento da dívida pelo agente, cópia do respectivo termo, do Relatório e da Solução do procedimento investigatório será encaminhada para a Diretoria de Finanças para a implantação do desconto devido nos limites estipulados da Lei de Remuneração.

§ 5º - Negando-se a autorizar o desconto e havendo-se concluído pela responsabilidade civil do agente, o Comandante, Chefe ou Diretor determinará a instauração de Processo Administrativo o qual, após concluído, será encaminhado para a Assessoria Especial Apoio Jurídico-Administrativo (AEAJA) que o instruirá, se for o caso, e o encaminhará para a Procuradoria Geral do Estado para fins de ajuizamento da competente Ação Indenizatória.

§ 6º - O procedimento previsto no parágrafo anterior deverá, preferencialmente, ser realizado pelo mesmo encarregado do IPM ou Sindicância, e nele constará:

I – Capa;

II – Cópia do Relatório e da Solução do IPM ou Sindicância;

III – Ficha de qualificação do responsável indicando nome completo; posto ou graduação; função; matrícula; número da identidade; CPF; endereço residencial e profissional;

IV – Termo de Avaliação (TA) do bem extraviado;

V – Cópia da notificação do responsável estipulando um prazo de 15 dias úteis para sua defesa ou adimplemento do débito (anexo B);

VI – Documentos apresentados pelo responsável em sua defesa;

VII – Demais documentos julgados necessários pelo encarregado; e

VIII – Relatório conclusivo.

Art. 5º - A responsabilidade civil não isenta o agente da Sanção Disciplinar e/ou criminal relativa ao evento.

Parágrafo Único - O desconto voluntário, a critério do Comandante, Chefe ou Diretor, após análise das circunstâncias do fato e dos antecedentes do autor, pode ser considerado como circunstância atenuante da responsabilidade disciplinar.

Art. 6º - Os débitos resultantes de responsabilidade civil não se anulam pela absolvição administrativa ou criminal do agente, salvo se, em última instância, a ação civil correspondente for julgada improcedente.

Art. 7º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a ordem contida do BGR nº 17, de 28 NOV 73.



ANEXO "A"

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
OME

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Eu, (nome completo do responsável), portador da identidade nº _____, matrícula nº _____, CPF nº _____, residente à _____, reconheço a responsabilidade pelo prejuízo causado à Fazenda Estadual originário de (especificar Sindicância ou IPM).

Reconheço a dívida para com a Fazenda Estadual no valor original de R\$ _____ (_____) e comprometo-me a saldá-la mediante autorização para desconto em folha de pagamento nos termos previstos na legislação em vigor e(em parcela única ou tantas parcelas quantas possíveis).

Nome, posto ou graduação, e assinatura do responsável pelo débito

**ANEXO “B”**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

OME

NOTIFICAÇÃO

Local e Data

Do “Encarregado do Processo”

Ao Sr. “autor responsabilizado”

Assunto: Notificação por extravio de arma de fogo

1. Em cumprimento ao disposto na Portaria Normativa do Comando Geral nº ____ de ____/____/2008, fica V. Sa. Notificado, para que no prazo de 15 dias, contados da aposição do seu ciente, sob pena de possível cobrança executiva, recolher ao Tesouro Estadual a importância de R\$ _____ (_____) ou oferecer razões em sua defesa.

2. O referido valor é válido para o pagamento até o dia ____/____/____. (prazo de 15 dias a contar da notificação).

3. Informo a V. Sa. que o referido débito é decorrente de irregularidades apuradas em(especificar Sindicância ou IPM) e que o seu inadimplemento poderá ensejar a inscrição na Dívida ativa do Estado.

4. Informo, ainda, a V. Sa. que, havendo o reconhecimento da dívida, mediante assinatura do respectivo termo, esta poderá ser objeto de parcelamento de acordo com o previsto em legislação específica.

5. Finalmente informo a V. Sa. que, esta notificação independe de eventual processo criminal ou disciplinar.

 Nome, posto e assinatura do encarregado

 Nome, posto ou graduação do notificado

3ª P A R T E**III – Normas Externas**

(Sem Alteração)

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
 Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E :

GERCUNO DE LIMA CAVALCANTE FILHO
 Cel FPM Ajudante Geral